

DANIEL ZACLIS

**INVESTIGAÇÃO INTERNA CORPORATIVA:
CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
SÃO PAULO**

2022

DANIEL ZACLIS

**INVESTIGAÇÃO INTERNA CORPORATIVA:
CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Tese de doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Processo Penal.

Orientador: Prof. Titular Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
SÃO PAULO

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo

Zaclis, Daniel

Investigação interna corporativa: condições para utilização no processo penal brasileiro ; Daniel Zaclis ; orientador Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró -- São Paulo, 2022.

291 p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal) - Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Internal corporate investigations. 2. Criminal procedure. 3. Evidence. 4. Private. 5. Admissibility. I. Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy , orient. II. Título.

Nome: ZACLIS, Daniel.

Título: Investigação interna corporativa: condições para utilização no processo penal brasileiro.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, para obtenção do título de doutor em Direito Penal.

Aprovada em: ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Costumo lembrar, a quem ousa me ouvir, que sou pessoa de pouquíssimas virtudes. Sempre, no entanto, carreguei (veio de “fábrica” mesmo) um sentimento de gratidão pelas pessoas que passaram pela minha vida, e que, de alguma forma, me transformaram. O processo de doutorado, por inúmeros motivos, foi especialmente duro para mim. Não fosse por algumas pessoas, pelas quais tenho profunda gratidão, o trajeto teria sido muito mais difícil – senão insuportável.

Meu primeiro agradecimento é dirigido ao meu querido orientador, **Gustavo Henrique Badaró**. Na realidade, nunca tive grandes pretensões acadêmicas. Foi na pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo (FGV-SP), nos idos de 2009, que presenciei o então jovem professor, de retórica impecável, ministrar uma aula sobre processo penal. A sua inigualável capacidade de conciliar a “vida dinâmica dos fóruns” com a mais profunda doutrina, abriu-me um horizonte acadêmico que até então desconhecia. Nascia naquela tarde a irresponsável decisão de me aprofundar nos estudos e tentar – mesmo sabendo de todas as dificuldades – ser orientado por aquele professor. Hoje, após tanto tempo, passados mestrado e doutorado ao seu lado, a minha admiração somente se agigantou em relação a esse professor. A gratidão é eterna. Obrigado por ter confiado em mim. Obrigado pela paciência. Obrigado por entender minhas limitações. Enfim, muito obrigado.

Aos professores **Mauricio Zanoide de Moraes** e **Marta Saad-Gimenez**, pelas preciosas considerações que fizeram durante a banca de qualificação. Com lhanza e assertividade, a genialidade desses dois grandes processualistas contribuiu de forma imprescindível nos rumos da pesquisa.

Nos momentos finais do desenvolvimento da tese, na fase em que o esgotamento mental já me tirava as forças, quatro diletos amigos foram imprescindíveis: **Andrey Borges de Mendonça**, **Daniel Salgado**, **Nicole Trauczynski** e **Nicolau Cavalcanti**. Cada um à sua maneira, mas todos com extrema generosidade, se propuseram a ler trechos da tese e fizeram inestimáveis contribuições ao texto final.

A Universidade de São Paulo me proporcionou, dentre tantas coisas, a possibilidade de conviver com pessoas incríveis. Em especial, agradeço aos seguintes amigos, os quais iluminaram o meu percurso acadêmico: **Anderson Bezerra Lopes, Antonio Tovo, Conrado Gontijo, Fabio Tavares, Fernanda Vilares, Luis Felipe Kircher, Nathalia Rocha, Pedro Machado de Almeida Castro, Renato Marinho, Renato Vieira, Ricardo Sidi e Thiago Nhimi.**

Aos integrantes do **CAZ Advogados**, escritório que ajudei a fundar, agradeço por todo suporte nesse período. Em especial, sou grato às minhas sócias, **Helena Lobo da Costa e Marina Pinhão Coelho**, por sempre me incentivarem a seguir nessa jornada, e por servirem de inspiração acadêmica.

Aos meus pais, **Roberto e Rosa**, agradeço o apoio contínuo e o amor irrestrito. Nesse período de doutorado – assim como em toda a minha vida – vocês foram essenciais. Obrigado por estarem ao meu lado, apesar de toda a dificuldade, em mais esse capítulo da minha jornada.

Ao meu irmão, **Flavio**, agradeço pela amizade de sempre. Esse período somente comprovou, ainda mais, a importância de ter por perto um irmão genuíno, disposto a ouvir e a entender, sem julgamentos, as aflições que carrego. À minha querida cunhada, **Julieta**, e às minhas lindas sobrinhas, **Manuela e Camila**, a quem tenho muito a agradecer. A vida é mais iluminada com vocês. Que eu consiga retribuir, de alguma forma, todo esse sentimento de bem-estar que me proporcionam.

À amada **Andrea Asdourian**, que inundou a minha vida de coisas boas nesses últimos tempos. Mulher forte, madura, espirituosa e linda. Você é o sopro constante de alegria dos meus dias. Agradeço, dentre tantas coisas, pela enorme paciência e pelo companheirismo nesse período. Te amo.

Finalmente, ao meu filho, **Dudu**, de quem extraio toda a força para seguir adiante. Filhão, você é o grande significado da minha vida. As palavras sempre serão insuficientes. Você me transformou em um pai, em um ser-humano melhor, e me enche de esperança. Não poderia, nos meus desejos mais otimistas, imaginar que sentiria tanto amor por alguém. *“Pai, quando acaba esse doutorado pra descermos logo pra jogar bola?”*. Acabou, filhão. Vamos descer para jogar bola...

ZACLIS, Daniel. **Investigação interna corporativa**: condições para utilização no processo penal brasileiro. 291 p. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2022.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar as condições necessárias para que os elementos colhidos nas investigações internas corporativas possam ser aproveitados no processo penal. Busca-se, inicialmente, compreender as razões que tornaram as investigações internas um instrumento reativo essencial na construção dos sistemas de autorregulação empresarial. Originadas nos Estados Unidos, as investigações internas foram transportadas ao Brasil sem a sua devida adaptação metodológica aos princípios e regras particulares do sistema nacional. O estudo parte da premissa de que, embora sejam legítimas as apurações realizadas por particulares, a atividade investigativa deve ficar adstrita aos limites legais de obtenção da prova. No tema concernente ao sigilo das informações coletadas na investigação interna, a pesquisa aborda a sistemática atualmente adotada pelos Estados Unidos, sobretudo a separação entre o *work-product doctrine* e o *attorney-client privilege*. No Brasil, a despeito da ausência de teorias aprofundadas sobre o tema, as regras sobre o sigilo da relação advogado-cliente garantem, em certa medida, a gestão e o controle por parte da empresa, dos resultados do trabalho investigativo. Defende-se, no entanto, que em hipóteses específicas, sobretudo para garantia da ampla defesa do acusado, as empresas são obrigadas a compartilhar o material probatório coletado nas investigações internas. Em termos de admissibilidade dos resultados advindos da investigação interna, o estudo defende que incumbe ao juiz, inicialmente, examinar a licitude dos meios adotados pela empresa na coleta das informações. Após análise das teorias existentes sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a tese sustenta que a licitude das informações produzidas nas investigações depende da observância das garantias constitucionais dos funcionários. A aplicabilidade de tais direitos, no âmbito das investigações internas, deve passar por exame de cada comando constitucional específico, de modo a compreender se a garantia ali contida se estende, também, às relações particulares. No caso das entrevistas, não se aplica, de forma imediata, o direito ao silêncio, dado que o dispositivo constitucional (art. 5º, LXIII) visa, primordialmente, proteger indivíduos contra atos praticados por agentes públicos. As diversas teorias atuais acerca da obrigatoriedade de aplicação do direito ao silêncio nas entrevistas não trazem resolução satisfatória, seja pelo viés estritamente legal ou por razões práticas. Diante desse vácuo legislativo, e considerando a relevância do tema, o estudo propõe, *de lege ferenda*, seja estabelecida a obrigatoriedade dos alertas prévios à entrevista como condição para a admissibilidade dos resultados das entrevistas no processo penal. Além disso, a pesquisa trata das diversas medidas invasivas à privacidade dos funcionários, empregadas pelas investigações internas. A análise de admissibilidade, no processo penal, dos resultados desses meios invasivos, deve levar em consideração o critério da *expectativa de privacidade* do funcionário. Nesse sentido, o estudo propõe a classificação entre medidas invasivas permitidas, permitidas condicionadas e vedadas, de modo a estabelecer a legitimidade do uso desses meios investigativos invasivos. Em capítulo próprio, a pesquisa aborda as diversas questões vinculadas ao contexto da valoração dos elementos informativos coletados nas investigações internas. Sustenta-se que, embora o material investigativo ingresse no processo penal na forma de documentação, é a fonte da prova que define o regime correto a ser adotado em cada caso. Adicionalmente, demonstra-se a importância do exame de fiabilidade dos elementos informativos advindos das investigações, ressaltando a

necessidade de observância dos fatores de independência e completude do material compartilhado. Em síntese, esta tese conclui que as investigações internas corporativas constituem instrumentos legítimos para fornecimento de elementos informativos ao processo penal, desde que respeitadas as diversas particularidades abordadas no decorrer do trabalho.

Palavras-chave: Investigação interna corporativa. Processo penal. Prova. Particular. Admissibilidade.

ZACLIS, Daniel. **Internal corporate investigation: legal framework for using evidence in brazilian criminal procedure.** 291 p. Thesis (Doctorate in Procedural Law) – Department of Procedural Law, Faculty of Law, University of São Paulo - USP São Paulo, 2022.

ABSTRACT

This thesis analyzes the legal issues regarding the admissibility, in criminal cases, of evidence collect by internal corporate investigations. The study starts out by pointing out the main reasons why internal corporate investigations became a vital part of effective compliance program within companies. With its origins in the United States, internal investigations flourished in Brazil in the past decade. However, based on our legal framework, many commentators question the legality with regard to the way in which internal corporate investigations are conducted nowadays. As a general premise, this thesis states that, although investigations conducted by private parties are usually accepted, exclusionary rules must also apply to evidence gathered by internal investigations. With regard to the confidentiality of information obtained in internal investigations, this thesis discusses the American approach to the subject, namely the differences between the work-product doctrine and the attorney-client privilege. In Brazil, although the subject is still incipient, the existing legal provisions regarding the attorney-client privilege protects, to a large extent, the confidentiality of the internal investigation's documents. However, specific cases regarding the rights of criminal defendants requires the company to disclose documents in order to be used in criminal trials. In terms of admissibility of the information arising from internal investigations, this thesis argues that the judge shall analyze the legality of the investigative measures applied by the company. After examining the existing theories regarding the protection of constitutional rights of individuals against private parties, this thesis argues that these rights apply to internal investigations only if the specific Constitutional provision allows such interpretation. With regard to witness interviews, the right to silence is not applicable, provided that the Brazilian constitutional provision (art. 5, LXIII) which states the aforementioned right protects the individual only against public authorities. The existing theories regarding the right to silence in internal investigations seem to incorrectly address the issue, either because they are not sustainable by a legal standpoint or because they ignore the practical problems within these theories. Therefore, this thesis argues that a new law shall be passed in order to provide obligatory warnings prior to the witness interviews, as an admissibility condition to use the evidence in criminal cases. Moreover, internal investigations access information that may be protected by the sphere of privacy of individuals. The admissibility of documents obtained in these circumstances is based on a criterium determined by the employee's reasonable expectation of privacy. Based on the mentioned criterium, this study suggests that these means of gathering evidence by internal investigations can be classified in three categories: lawful measures, conditioned lawful measures, and unlawful measures. On the last chapter, this thesis discusses the probative value of evidence collected by internal investigations. In Brazil, the laws governing probative value apply differently with regard to the several types of sources of evidence. When deciding upon the reliability of evidence, this thesis suggests that the judge must analyze not only the general standards of reliability, but also specific standards that apply to internal investigations, such as independence of the investigators and the thoroughness of the information that was disclosed by the company. As a conclusion, this thesis argues that internal corporate investigations have an important role in gathering evidence that can be used in criminal cases. However, for this to true, companies are obliged

to abide by the Brazilian legal framework regarding the admissibility of evidence gathered by private parties.

Keywords: Internal corporate investigations. Criminal procedure. Evidence. Private. Admissibility.

ZACLIS, Daniel. **Indagine interne**: condizioni per l'uso nel processo penale brasiliano. 291 p. Tesi (Dottorato in Diritto Processuale) – Dipartimento di Diritto Processuale, Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo – USP, San Paolo, 2022.

RIASSUNTO

Il presente lavoro si propone di analizzare le condizioni necessarie affinché gli elementi raccolti nelle indagini interne aziendali possano essere utilizzati nel procedimento penale. Lo scopo è, in un primo momento, quello di comprendere le ragioni che hanno reso le indagini interne uno strumento reattivo essenziale nella costruzione dei sistemi di autoregolamentazione aziendale. Originarie degli Stati Uniti, le indagini interne sono state trasportate in Brasile, senza adattare adeguatamente la loro metodologia ai principi e alle regole specifiche del nostro sistema. Il lavoro si basa sul presupposto che, sebbene le indagini svolte dai privati siano legittime, l'attività investigativa deve essere ristretta ai limiti legali dell'acquisizione delle prove. Sul tema della segretezza delle informazioni raccolte nell'indagine interna, la ricerca affronta il sistema attualmente adottato dagli Stati Uniti, in particolare la separazione tra la *work-product doctrine* e il privilegio *attorney-client privilege*. Nel nostro Paese, pur in assenza di teorie approfondite in materia, le norme sul segreto del rapporto avvocato-cliente garantiscono, in una certa misura, la gestione e il controllo, da parte dell'impresa, degli esiti del lavoro investigativo. Tuttavia, si sostiene che, in casi specifici, soprattutto per garantire la piena difesa dell'imputato, le imprese sono obbligate a condividere il materiale probatorio raccolto nelle indagini interne. In merito all'ammissibilità delle risultanze dell'istruttoria interna, il documento sostiene che spetti al giudice esaminare in via preliminare la legittimità delle modalità adottate dall'impresa per raccogliere le informazioni. Dopo un'analisi delle teorie esistenti sull'efficacia orizzontale dei diritti fondamentali, la tesi sostiene che la liceità delle informazioni prodotte nelle indagini dipende dal rispetto delle garanzie costituzionali dei lavoratori. Tuttavia, l'applicabilità di tali diritti, nell'ambito delle istruttorie interne, deve essere sottoposta all'esame di ogni specifica norma costituzionale, al fine di comprendere se la garanzia ivi contenuta si estenda anche a rapporti privati. Nel caso dei colloqui, il diritto al silenzio non trova applicazione immediata, posto che la disposizione costituzionale (art. 5, LXIII) mira in primo luogo a tutelare le persone contro atti commessi da agenti pubblici. Le varie teorie correnti sull'applicazione obbligatoria del diritto al silenzio nei colloqui non portano a una soluzione soddisfacente, né per motivi strettamente giuridici né per motivi pratici. Di fronte a questo vuoto normativo, e considerata la rilevanza del tema, il lavoro propone, *de lege ferenda*, di rendere obbligatorie le segnalazioni pre-colloquiali, quale condizione di ammissibilità degli esiti del colloquio nel procedimento penale. Inoltre, la ricerca si occupa delle varie misure, invasive della *privacy* dei dipendenti, che vengono impiegate nelle indagini interne. L'analisi di ammissibilità, in sede penale, degli esiti di tali mezzi invasivi dovrebbe tener conto del criterio dell'aspettativa di *privacy* del lavoratore. In tal senso, il lavoro propone la classificazione tra misure invasive consentite, condizionate e vietate, al fine di stabilire la legittimità dell'uso di questi mezzi investigativi invasivi. In un capitolo dedicato, la ricerca ha affrontato le diverse questioni legate al contesto di validazione delle informazioni raccolte nelle indagini interne. È stato affermato che sebbene il materiale investigativo entri nel processo penale sotto forma di documentazione, è la fonte delle prove che definirà il regime corretto da adottare in ciascun caso. Inoltre, è stata dimostrata l'importanza di esaminare l'attendibilità delle informazioni emerse dalle indagini, sottolineando la necessità di osservare i fattori di autonomia e completezza del materiale condiviso. In sintesi, questa tesi conclude che le indagini interne aziendali sono strumenti

legittimi per fornire informazioni al processo penale, a condizione che siano rispettate le diverse particolarità specificità affrontate nel corso del lavoro.

Parole chiave: Indagine interne. Processo Penale. Prove. Privata. Ammissibilità.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACC	<i>Association of Corporate Counsel</i>
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CGU	Controladoria Geral da União
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DOJ	<i>Department of Justice</i>
DPA	<i>Deferred Prosecution Agreements</i>
ENISA	European Union Agency for Network and Information Security
FATCA	<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i>
FCPA	<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>
IETF	<i>Internet Engineering Task Force</i>
NACDL	<i>National Association of Criminal Defense Lawyer</i>
NPA	<i>Non-Prosecution Agreements</i>
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PIC	Procedimentos de Investigação Criminal
SEC	<i>Securities Exchange Committee</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19	
1	EXPANSÃO DO DIREITO PENAL ECONÔMICO E O FLORESCIMENTO DA AUTORREGULAÇÃO CORPORATIVA	23
1.1	EXPANSÃO DO DIREITO PENAL ECONÔMICO	23
1.2	A PERSECUÇÃO DOS CRIMES ECONÔMICOS	28
1.2.1	O modelo norte-americano de persecução aos crimes econômicos	29
1.2.2	A persecução aos crimes econômicos no Brasil.....	35
1.3	AUTORREGULAÇÃO CORPORATIVA.....	41
1.3.1	A autorregulação criminal empresarial.....	42
1.3.2	Incentivos normativos para a implementação do <i>compliance criminal</i>	48
1.3.3	Os pilares do <i>criminal compliance</i> e a importância das investigações internas corporativas.....	54
2	INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS E SUA CLASSIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA PERSECUÇÃO PENAL.....	61
2.1	INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA: ASPECTOS GERAIS.....	61
2.1.1	Origem	61
2.1.2	Conceito	66
2.1.3	Incentivos à realização das investigações.....	68
2.1.4	Etapas das investigações corporativas	73
2.1.4.1	<i>O início das investigações</i>	<i>75</i>
2.1.4.2	<i>A definição do objeto</i>	<i>79</i>
2.1.4.3	<i>Governança da investigação</i>	<i>80</i>
2.1.4.4	<i>Diligências das investigações corporativas</i>	<i>83</i>
2.2	CLASSIFICAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL.....	88
2.2.1	Investigações corporativas no contexto de um sistema adversarial	88
2.2.2	As investigações particulares no modelo de processo penal brasileiro	96
2.2.2.1	<i>A investigação defensiva.....</i>	<i>100</i>
2.2.2.2	<i>A investigação corporativa no processo penal brasileiro.....</i>	<i>104</i>
3	O SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS	109
3.1	O SIGILO A PARTIR DO SUJEITO-INVESTIGADOR.....	110
3.2	O SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS NOS EUA.....	112
3.2.1	<i>Attorney-client privilege.....</i>	<i>112</i>
3.2.2	<i>Work-product doctrine</i>	<i>116</i>
3.2.3	Causas de limitações das prerrogativas	119
3.3	O SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS NO BRASIL	123

3.3.1	Sigilo profissional do advogado	124
3.3.2	Inviolabilidade do sigilo	128
3.3.2.1	<i>Escritório ou local de trabalho</i>	130
3.3.2.2	<i>Instrumentos de trabalho</i>	131
3.3.2.3	<i>Sigilo das comunicações</i>	134
3.3.3	As exceções ao sigilo	137
3.3.3.1	<i>Participação do advogado na prática de crime</i>	137
3.3.3.2	<i>Exceção ao sigilo: acesso do investigado/acusado</i>	140
4	ADMISSIBILIDADE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS ORIUNDOS DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS	145
4.1	CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE NA PERSECUÇÃO PENAL: LIMITES EXTRÍNSECOS E LÓGICOS.....	145
4.2	PROVA ILÍCITA OBTIDA POR PARTICULARES.....	150
4.3	EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE DE PROVA NO PROCESSO PENAL	153
4.3.1	Teoria da ineficácia horizontal	155
4.3.2	Teoria da eficácia mediata	156
4.3.3	Teoria da eficácia imediata	158
4.3.4	Tomada de posição	159
4.4	OS ATOS DE INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA: ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO PENAL	163
4.4.1	Entrevistas	163
4.4.1.1	<i>As entrevistas e o princípio nemo tenetur se detegere: colocação do problema</i>	164
4.4.1.1.1	<i>Nemo tenetur se detegere no ordenamento penal brasileiro: conteúdo e alcance</i>	167
4.4.1.1.2	<i>Direito ao silêncio: titularidade e âmbito de aplicação</i>	170
4.4.1.1.3	<i>Dever legal de advertência sobre o direito ao silêncio: condição de validade do ato</i>	172
4.4.1.1.4	<i>O dilema do “talk or walk”: possíveis soluções no âmbito do processo penal</i> ...	174
4.4.1.1.5	<i>Tomada de posição: as consequências</i>	179
4.4.1.2	<i>A presença de advogado para representar o entrevistado</i>	185
4.4.1.3	<i>Alertas prévios à entrevista</i>	188
4.4.1.4	<i>Meio de registro da entrevista</i>	192
4.4.2	Os meios invasivos da investigação corporativa	195
4.4.2.1	<i>Direito à privacidade no Direito Trabalhista</i>	196
4.4.2.2	<i>Os meios invasivos nas investigações corporativas</i>	200
4.4.2.2.1	<i>Medidas invasivas permitidas</i>	201

4.4.2.2.2	Medidas invasivas permitidas condicionadas	203
4.4.2.2.3	Medidas invasivas vedadas	205
4.4.2.3	<i>Admissibilidade de meios invasivos no processo penal</i>	207
5	ASPECTOS DA VALORAÇÃO DE PROVA RELACIONADOS ÀS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS	213
5.1	MEIO DE PROVA PARA INGRESSO NO PROCESSO PENAL	213
5.2	A NATUREZA DOS ELEMENTOS COLHIDOS EM INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS.....	216
5.3	PROVA CONSTITUÍDA E PROVA CONSTITUENDA: A EXIGÊNCIA DO CONTRADITÓRIO NA VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS	218
5.4	A FIABILIDADE COMO CRITÉRIO PARA VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS ORIUNDOS DAS INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS	220
5.4.1	A independência das investigações corporativas como fator global de fiabilidade probatória	226
5.4.2	A completude do material compartilhado como fator global de fiabilidade probatória	232
5.5	ASPECTOS DA VALORAÇÃO RELACIONADOS AOS ELEMENTOS INFORMATIVOS INDIVIDUAIS DA INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA	236
5.5.1	Entrevistas	237
5.5.2	Documentos físicos	239
5.5.3	Documentos digitais	248
5.5.4	Relatório final	253
	CONCLUSÃO	255
	REFERÊNCIAS	259

INTRODUÇÃO

O tema das investigações internas corporativas exige aprofundado estudo. A larga utilização desse instrumento, fruto do crescimento global repressivo contra as empresas e da consequente tendência autorregulatória dos entes privados, tem gerado inúmeras questões relativas às suas repercussões nas mais variadas áreas do Direito.

O processo penal não pode permanecer alheio a essa realidade. Se é verdade, por um lado, que as investigações corporativas constituem mecanismo interno de verificação de fatos irregulares, de outro, não se pode perder de vista que, muitas vezes, as informações colhidas no bojo de tais apurações acabam servindo de material probatório no âmbito da persecução penal.

O presente estudo tem a pretensão de examinar a interconexão existente entre as investigações internas e o processo penal brasileiro. De modo específico, é imperioso entender quais são os requisitos para que os elementos de informação oriundos de uma investigação empresarial possam ser aproveitados, de maneira legítima, no âmbito de uma persecução penal de natureza pública.

Com sua gênese nos Estados Unidos da América, as investigações corporativas partem de uma matriz sistemática inerente àquele país. No bojo de uma realidade caracterizada por ampla responsabilização da pessoa jurídica e embasada num modelo adversarial de processo, as empresas norte-americanas desenvolveram uma metodologia para a realização das apurações internas, há décadas consolidada e admitida judicialmente.

Hodiernamente, porém, verifica-se no Brasil a importação dessas investigações diretamente do modelo original, despreocupada com o arcabouço normativo brasileiro. As companhias, com efeito, replicam o procedimento estrangeiro, deixando de levar em conta a existência de regras específicas no que tange às garantias individuais dos funcionários, sigilo do advogado e à própria lógica probatória do país.

Por essa razão, torna-se necessário compreender em que medida essas investigações revelam-se compatíveis com a realidade processual brasileira. Ou seja, como traduzir esse instrumento investigativo para a realidade brasileira? Por aqui, há cláusulas constitucionais que atribuem aos agentes policiais a legitimidade para realizar investigações de cunho criminal. É possível, então, afirmar que qualquer pessoa jurídica particular pode conduzir atos típicos de uma apuração criminal pré-processual? Ao se aceitar como legítima a investigação empresarial no sistema brasileiro, quais são as suas limitações e com que natureza as evidências entrarão em eventual processo penal?

Em relação a essas indagações, há de se buscar respostas – ou mínima reflexão por parte da doutrina –, sem as quais subsistirá um vácuo inaceitável e perigoso em se tratando de tema a envolver matéria penal. Dito isso, é preciso fazer recortes temáticos, de modo a identificar, com maior clareza, o verdadeiro escopo do presente estudo.

Primeiramente, cumpre observar que o tema das investigações corporativas é extremamente vasto e resvala em inúmeras áreas do Direito (e.g. trabalhista, societário). O estudo se restringirá, contudo, a examinar a conexão entre tais apurações e o processo penal. Eventual imersão na repercussão em outros campos será feita apenas na medida em que houver reflexo para o processo penal.

Esta tese não tem a pretensão de ser um manual de boas práticas de investigações internas. A correta metodologia e o sucesso de uma investigação não se esgotam no conhecimento do Direito. Quando muito, o processo penal poderá auxiliar no estabelecimento de limites por parte da empresa no momento da colheita do material.

Cumpre observar, também, que o foco do estudo são as investigações internas conduzidas por e em nome de pessoas jurídicas. Há, nesses casos, particularidades de extrema relevância para o processo penal, as quais, em determinados aspectos, se diferenciam das apurações defensivas ou mesmo aquelas levadas a efeito em favor de indivíduos.

Feitos esses esclarecimentos, o primeiro capítulo analisa a maneira como o Direito Penal, por conta da sua expansão, passou a se imiscuir nos mais variados setores econômicos da sociedade, de modo a interferir no crescimento e no aprimoramento de programas de autorregulação empresarial. A partir daí, examina a lógica das investigações internas corporativas dentro de um sistema efetivo de *compliance*, ou seja, em seu pilar reativo.

No momento seguinte, estuda as características principais das investigações internas. É crucial entender a origem do instituto e delimitar sua base teórica: sua natureza, seu lugar e sua função no mundo jurídico. Nessa oportunidade, aborda a forma como o modelo adversarial implementa com mais naturalidade a questão das investigações corporativas em comparação com a sistemática adotada no Brasil.

As questões referentes ao sigilo ganham especial relevo no tratamento das investigações corporativas e, por isso, são examinadas em capítulo separado. A depender de quem será o responsável pela condução das investigações, aplicam-se regras de publicidade diversas em relação ao material colhido. O estudo analisa especificamente em que circunstâncias a empresa pode dispor de maior sigilo ao enfrentar a decisão de compartilhar as informações coletadas durante as investigações internas.

No capítulo 4, o estudo analisa, sob o aspecto processual-penal, a admissibilidade dos elementos investigados corporativos. Nesse sentido, analisa a aplicabilidade das garantias constitucionais nas relações privadas e o modo como determinadas medidas realizadas em sede empresarial precisam ser limitadas para merecer algum valor probatório.

Por fim, examina os aspectos atinentes às investigações internas que se relacionam ao contexto probatório da valoração. O estudo discute, ainda, a natureza dos elementos advindos das investigações internas, as diferenças entre a prova constituída e constituenda, além de propor critérios específicos de fiabilidade atinentes ao resultado investigativo.

As investigações internas são uma realidade. O presente estudo propõe-se a responder a seguinte pergunta: como traduzir esse instrumento investigativo para a realidade processual-penal brasileira, avaliando seus requisitos, suas limitações e eventuais conflitos? O percurso aqui proposto é compreender tanto o funcionamento desse instrumento em seu contexto original, como na sistemática processual brasileira. Frequente na contemporaneidade, a importação de institutos e práticas com reflexo no sistema de justiça penal requer cuidados especiais.

CONCLUSÃO

O presente estudo não partiu de uma hipótese inicial que permite extrair uma conclusão única. Na realidade, pretendeu-se examinar, no decorrer dos capítulos, os inúmeros fatores que condicionam a utilização, no processo penal, dos elementos informativos oriundos das investigações internas. Ao se chegar ao encerramento da pesquisa, cumpre apresentar, de forma sintética, as principais ideias desenvolvidas ao longo do estudo:

1. As últimas décadas foram marcadas por um fenômeno global de recrudescimento da criminalização e repressão de atividades irregulares praticadas no âmbito empresarial. Como corolário dessa nova ordem, passou-se a atribuir às empresas, por meio de sanções e incentivos legais, a responsabilidade pela criação de mecanismos de autorregulação, com vistas a auxiliar o Estado na prevenção, detecção e repressão de condutas irregulares.
2. O instituto da investigação interna corporativa, cuja origem remonta aos anos 1970, nos Estados Unidos, projeta-se como instrumento-reativo essencial no âmbito de um programa efetivo de autorregulação empresarial. A investigação interna consiste na apuração realizada em nome de uma empresa e conduzida por indivíduos devidamente autorizados por ela, de modo a esclarecer fatos, supostamente irregulares, ocorridos no contexto das atividades desenvolvidas por aquela companhia.
3. Apesar de as investigações corporativas não terem o condão exclusivo de esclarecer fatos criminais, muitas vezes, os elementos coletados pelo trabalho investigativo são aproveitados no processo penal. Por ser um instrumento particular multiforme, desprovido de procedimento hígido, a investigação corporativa impõe diversas dificuldades quando estudada à luz dos sistemas processuais, sobretudo em relação aos mecanismos de controle de licitude na obtenção do material probatório.
4. Nos Estados Unidos, diante de um sistema tipicamente adversarial, com ampla responsabilidade criminal da pessoa jurídica, e extensa liberdade conferida aos particulares para produção de provas, o instituto das investigações corporativas se adequa sistematicamente aos princípios e categorias próprios do processo penal daquele país.
5. No processo penal brasileiro, as investigações corporativas (espécie) enquadram-se no gênero das apurações particulares (gênero). Inexiste, no sistema nacional, regulamentação

sobre o tema das investigações corporativas, sendo certo que o Provimento nº 188/18, do Conselho Federal da OAB, além de não tratar especificamente do tema, é insuficiente para conferir segurança jurídica aos atos investigativos empresariais.

6. A empresa, em regra, detém o direito ao sigilo das informações coletadas no bojo da investigação interna. A determinação do sujeito-investigador, responsável por conduzir os atos, influencia no grau do sigilo conferido ao material produzido nas investigações. Em situações específicas, tais como interesse de o réu obter acesso aos elementos informativos para exercício de sua defesa, flexibiliza-se o sigilo das investigações frente à preponderância das garantias constitucionais do indivíduo acusado.
7. O exame de admissibilidade dos elementos trazidos pela investigação corporativa deve levar em conta as regras legais de exclusão fundadas em limites extrínsecos e lógicos. Em relação aos limites extrínsecos, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, no contexto das investigações internas, depende do exame do espectro de abrangência do comando constitucional relativo ao direito específico.
8. O dilema do “*talk or walk*” não constitui, *per se*, coação suficiente para tornar inadmissíveis todos os elementos informativos resultantes das entrevistas. Cabe ao juiz analisar as circunstâncias em que foi realizado o referido ato de investigação, inadmitindo eventuais declarações prestadas sob a influência de vícios de consentimento.
9. Os alertas prévios são essenciais para cientificar o entrevistado sobre o papel desempenhado pelo investigador e as possíveis repercussões de suas declarações. Em razão da atual inexistência de regramento sobre o conteúdo dos alertas, propõe-se, *de lege ferenda*, que o entrevistado seja previamente comunicado do seguinte: (i) fatos apurados na investigação interna; (ii) condição do investigador como representante da empresa e não do indivíduo; (iii) sigilo das informações pertencentes à empresa, cabendo à corporação decidir sobre eventual renúncia ao sigilo; (iv) direito de o entrevistado não produzir prova autoincriminatória; e (v) faculdade de o entrevistado constituir advogado para acompanhá-lo no ato.
10. Nas investigações internas, as empresas empregam diversos meios invasivos à privacidade de seus funcionários. O Direito Trabalhista, ao considerar os limites do poder diretivo do empregador, ocupou-se em estabelecer os parâmetros gerais para assegurar a garantia à privacidade do funcionário frente aos meios invasivos à disposição

das empresas. Tais parâmetros auxiliam na construção dos limites impostos às investigações corporativas.

11. Nas investigações internas, as medidas invasivas podem ser assim classificadas: (i) permitidas; (ii) permitidas condicionadas; e (iii) vedadas. A divisão baseia-se no grau de *expectativa de privacidade* do funcionário em relação à medida invasiva. Os elementos investigativos resultantes das medidas vedadas não são admissíveis no processo penal. Da mesma forma, não são admissíveis os elementos extraídos da medida permitida condicionada quando inobservada a condição necessária à legitimação do seu emprego.
12. Para efeitos de valoração dos elementos informativos advindos da investigação corporativa, considerando que todo material investigativo ingressa no processo penal por meio de documentação, é necessário observar os regimes específicos relativos às provas constituídas e constituendas.
13. O exame da fiabilidade probatória revela-se essencial para verificar a força inferencial do elemento informativo no contexto da valoração. Ao avaliar os resultados das investigações internas, o juiz criminal deve observar, além dos fatores gerais de fiabilidade (integridade, autenticação e precisão), os fatores globais, aptos a afetar a confiabilidade do material resultante do trabalho investigativo.
14. A independência das investigações e a completude do material compartilhado com o processo penal constituem fatores globais de fiabilidade. A partir da análise desses fatores, cabe ao magistrado definir o grau de fiabilidade a ser conferido aos resultados das investigações internas, inclusive reconhecendo, em determinados casos, a impossibilidade de o material ser valorado em sede processual.
15. As declarações prestadas em entrevistas, devido se basearem em fonte de prova pessoal, não podem ser valoradas pelo juiz no momento da sentença, caso o ato não seja renovado, sob o crivo do contraditório, perante um juiz imparcial. Quando muito, desde que realizado o novo depoimento em juízo, a entrevista da investigação corporativa terá utilidade para confrontar ou corroborar as demais provas produzidas em juízo.
16. Para efeitos de valoração dos elementos advindos da investigação interna, faz-se necessária a distinção entre documentos tradicionais (cartáceos) e documentos digitais. Em virtude da fragilidade e volatilidade dos dados contidos nos documentos digitais, os fatores de fiabilidade devem ser observados com maior rigor, inclusive no que tange à eventual quebra da cadeia de custódia na coleta de documentos dessa natureza.

17. O relatório final das investigações corporativas não detém qualquer força probatória. O documento, no entanto, possui relevância para revelar a higidez da metodologia utilizada na investigação, bem como para evidenciar se eventuais diligências deixaram de ser adotadas no decorrer do trabalho investigativo.

REFERÊNCIAS

- AFONSO DA SILVA, Virgílio. Direitos fundamentais e relações entre particulares. **Revista Direito GV**, v. 1, n. 1, 2005.
- ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. **A garantia de não autoincriminação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- ALLDRIDGE, Peter. The U.K. bribery act: the caffeinated younger sibling of the FCPA. **Ohio State Law Journal**, v. 73, n. 5, 2012, pp. 1181-1216.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes. **A contrariedade na instrução criminal**. São Paulo: Saraiva, 1937.
- AMARAL, Augusto Jobim *et al.* Lei n. 12.654/2012: o perfil genético do controle se mostra no Brasil. *In: TRINDADE, A. et al.* (Orgs.). **Direitos fundamentais e democracia constitucional**. Florianópolis: Conceito, 2013.
- ANDERSON DE SOUZA, Luciano; REGINA PINTO, Nathalia. **Criminal compliance**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.
- ANDERSON, James; WAGGONER, Ivan. **The changing role of criminal law in controlling corporate behavior**. Califórnia: Rand, 2014.
- ANDERSON, Jeff; CADIEUX, Gina; HAYS, George; HINGERTY, Michael. Work product doctrine. **Cornell Law Review**, v. 68, 1983.
- ANDERSON, Michael. Chain of custody requirements in admissibility of evidence. **Montana Law Reviews**, v. 37, 1976, issue I.
- ANDERSON, Terence; SCHUM, David TWINNING, William. **Analysis of evidence**. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2005.
- ANDRADE, Manoel Costa. **Sobre as proibições de prova no processo penal**. Coimbra: Coimbra Ed., 2006.
- ANGLI, Mariona; CUADRAS, Albert. Derecho de los trabajadores y deberes del empresario: conflicto en las investigaciones empresariales internas. *In: SILVA SANCHES, Jesús-Maria* (Org.). **Criminalidad de empresa y compliance**. Prevención y reacciones corporativas. Barcelona: Atelier, 2013.
- ANTONIETTO, Caio; SILVA, Douglas Rodrigues da. Aproveitamento das investigações internas como prova no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 156, 2019.
- ANTUNES, Maria João. Privatização das investigações internas e *compliance* criminal. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, ano 28, n. 1, 2018, pp. 119-127.

ARANHA, Adalberto José Camargo. **Da prova no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ARAUJO, Marcelo Azambuja. **Investigações empresariais**. São Paulo: LiberArns, 2019.

ARAUJO, Maria Paes Barreto de. **Intervenções corporais coercitivas e direito de não produzir provas contra si mesmo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2020.

ARLEN, Jennifer; BUELL, Samuel. The law of corporate investigations and the global expansion of corporate criminal enforcement. **Southern California Law Review**, v. 93, 2020.

ARLEN, Jennifer; KAHAN, Marcel. Corporate governance regulation through nonprosecution. **The University of Chicago Law Review**, v. 82, 2017.

ARMENTA DEU, Teresa. **Lecciones de derecho processual penal**. Madrid: Marcial Pons, 2010.

AROCENA, Gustavo; BALCARCE, Fabián. **Derecho penal económico procesal**. Centro de Investigación Interdisciplinaria en Derecho Penal Económico. Disponível em: <http://www.ciidpe.com.ar/area5/derecho%20penal%20economico%20procesal.GA%20y%20FB.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.

AROCENA, Gustavo; BALCARCE, Fabián. **Derecho penal económico procesal: lineamentos para la construcción de una teoría general**. Buenos Aires: Ediar, 2009.

ÁVILA, Humberto. Teoria da prova: standards de prova e os critérios de solidez da inferência probatória. **Revista de Processo**. São Paulo, v. 282, ano 43, 2018.

BADARÓ, Gustavo. A cadeia de custódia e sua relevância para o processo penal. *In*: SIDI, Ricardo; LOPES, Anderson (Orgs.). **Temas atuais da investigação preliminar no processo penal**. Belo Horizonte: D'Placido, 2017.

BADARÓ, Gustavo. **Epistemologia judiciária e prova penal**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

BADARÓ, Gustavo. Os *standards* metodológicos de produção na prova digital e a importância a cadeia de custódia. **Boletim IBCCrim**, ano 29, n. 343, jun./2021.

BADARÓ, Gustavo. **Processo penal**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

BADARÓ, Gustavo. Prova emprestada no processo penal e a utilização de elementos colhidos em Comissões Parlamentares de Inquérito. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 22, v. 106, jan./fev. 2014.

BADARÓ, Gustavo. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. *In*: YARSHELL, Flavio; ZANOIDE DE MORAES, Mauricio (Orgs.). **Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

BALCARCE, Fabián; BERRUEZO, Rafael. **Criminal Compliance y personas jurídicas**. Montevideo: IBdeF, 2016.

BARATTA, Alessandro. Funciones instrumentales y simbólicas del derecho penal. **Revista Peruana de Ciencias Penales**, n. 1, 1973.

BARROS, Alice Monteiro. **A proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: LTr, 1997.

BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 432 p.

BARROS, Romeu Pires de Campos. **Direito processual penal brasileiro**. São Paulo: Sugestões Literárias, v. I, 1969.

BASOSCO, Juan. Concepto y método del derecho penal económico. *In*: SERRANO-PIEDecasas, José Ramon *et al.* **Cuestiones actuales de derecho penal económico**. Madrid: Colex, 2018.

BECHARA, Fábio. **Cooperação jurídica em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BELL, Craig; SPAHN, Thomas; RIZEK, Christopher. A guide to the attorney-client privilege and work product doctrine for tax practitioners. **William & Mary Law School Scholarship Repository**, n. 60, 2007.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. La decisión probatoria. *In*: BELTRÁN, Jordi Ferrer (Coord.). **Manual de razonamiento probatorio**. Cidade do México: Suprema Corte de Justicia de La Nación, 2022.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. La prueba es libertad, per no tanto. *In*: BELTRÁN, Jordi Ferrer. **Motivación y racionalidad de la prueba**. Lima: Ed. Juridica Grijley, 2016.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. Los momentos de la actividad probatoria. **La valoración racional de la prueba**. Madri: Marcial Pons, 2007.

BENTHAM, Jeremias. **Tratado de las pruebas judiciales**. Trad. Manuel Osorio Florit. Buenos Aires: Ejea, t. II, 1971.

BERCOVICI, Gilberto; SOUZA, Luciano Anderson de. Intervencionismo econômico e direito penal mínimo: uma equação possível. *In*: OLIVEIRA, William Terra de *et al.* (Orgs.). **Direito Penal Econômico: estudos em homenagem aos 75 anos do professor Klaus Tiedemann**. São Paulo: Liberars, 2013, pp. 13-28.

BERNARD, Thomas. The historical development of corporate criminal liability. **Criminology**, v. 22, fev. 1984, pp. 3-18.

BEVIÁ, Jordi Gimeno. **Compliance y proceso penal**. El proceso penal de las persona jurídicas. Madrid: Thomson Reuters, 2016.

BLACK JÚNIOR, Charles L. State action, equal protection and California's proposition 14. **Harvard Law Review**, v. 81, 1967-1968, pp. 69-109.

BLUMENBERG, Axel-Dirk; GARCIA-MORENO, Beatriz. Retos prácticos de la implementación de programas de cumplimiento normativo. *In*: IBARRA, Juan Carlos; IVÁÑEZ, Vicente (Coords.). **Responsabilidad de la empresa y compliance**. Montevideo, Uruguay: BdeF, 2018.

BOCK, Dennis. Compliance y deberes de vigilancia em la empresa. *In*: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros 2000.

BOPP, Michael; LAY, Delisa. The availability of common law privileges for witnesses in congressional investigations. **Harvard Journal of Law & Public Policy**, v. 35, n. 3, 2012.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; ESTELLITA, Heloisa. A confiança, o sigilo e a inviolabilidade. **Revista dos Tribunais**, v. 970, ago./2016.

BOTTINI, Pierpaolo; RIZZO, Beatriz Dias; ROCHA, Marcela. Algumas linhas sobre *compliance* criminal. *In*: CUEVA, Ricardo Villas Boas *et al.* (Coord.). **Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade**. Salvador: Fórum, 2018.

BRAITHWAITE, John. Enforced self-regulation: a new strategy for corporate crime control. **Michigan Law Review**, v. 80, 1982, pp. 1466-1507.

BRIAN, Brad; McNEIL, Barry; DEMSKY, Lisa. **Internal corporate investigations**. 4. ed. Chicago: American Bar Association, 2017.

BULHÕES DIAS, Gabriel. A advocacia criminal, a investigação defensiva e a luta por paridade de armas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 150, v. 26, 2018, pp. 145-187.

BURKOFF, John. Not so private searches and the constitution. **Cornell Law Review**, v. 66, 1981.

BURMANN, Marcia Sanz. **A concretização da privacidade do empregado no ambiente do trabalho**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2011.

BURNS, Paul; MORTON, Mindy. Technology-assisted review: the judicial pioneers. **The Sedona Conference Journal**, v. 15, 2014.

CABRAL, Antonio de Passo. Processo e tecnologia: novas tendências. *In*: LUCON, Paulo Henrique (Coord.). **Direito, processo e tecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CALLEGARI, André Luis; SILVA, Fabricio Antonio da. Política criminal e medo: os influxos das diferentes faces do risco. **Revista da Ajuris**. Porto Alegre: Ajuris, ano 39, n. 126, 2012.

CAMBI, Eduardo. **A prova civil**. São Paulo: RT, 2006.

CANOTILHO, J.J. Gomes *et al.* (Orgs.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Almedina, 2013.

CARNELUTTI, Francesco. **La prove civile**. 2. ed. Roma: Ateneo, 1947.

CARVELLI, Urbano; SCHOOL, Sandra. Evolução histórica dos direitos fundamentais. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, n. 191, 2011.

CERVANTES, Esteban. **La cadena de custodia en el procedimiento penal mexicano**. Cidade do México: Tirante lo Blanch, 2016.

CESARI, Claudia. Giusto processo, contraddittorio ed irripetibilità degli atti d'indagine. **Rivista Italiana di Diritto Processuale Penale**, n. 75, 2001.

CESARINO JÚNIOR, Antonio Ferreira. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Saraiva, v. 2, 1970.

CESÁRIO, João Humberto. **Justiça do trabalho e dignidade da pessoa humana**. São Paulo: LTr, 2007.

CGU. Controladoria Geral da União. **Plano de Integridade**. 2. ed. Brasília, 2021.

Disponível em:

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65900/5/Plano_de_Integridade_CGU.pdf. Acesso em: 12 jun. 2022.

CHAIA, Ruben. **La prueba en el proceso penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 2010.

CHEMERINSKY, Erwin. Rethinking state action. **Northwestern University Law Review**, v. 80, n. 3, 1985.

CHIAVARIO, Mario. **Diritto Processuale Penale**. 7. ed. Roma, Italy: UTET Giuridica, 2019.

CIPRIANO CARVALHO, Patrícia Oliveira. Direitos da personalidade na relação de trabalho: meios eletrônicos no ambiente do trabalho: monitoramento de *e-mails* e instrumentos visuais no ambiente do trabalho. **Revista do Direito do Trabalho**, v. 165, set/out 2015, pp. 35-61.

COHEN, Mark. Corporate crime and punishment: an update on sentencing practice in the federal courts. **Boston University Law Review**, v. 71, n. 2, 1991.

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 8. ed. Milão, Italy: Giuffrè, 2006.

CÓRDOBA, Gabriela. *Nemo tenetur ipsum accusare: ¿principio de pasividad?* **Estudios sobre Justicia Penal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

COSTA, Vânia Ramos. *Corpus juris 2000: imposição ao arguido de entrega de documentos para prova e nemo tenetur se ipsum accusare*. **Revista do Ministério Público de Lisboa**, v. 27, n. 108, 2006.

CUADRAS, Albert. Confesión o finiquito: el papel del derecho a no autoincriminarse en las investigaciones internas. **Indret Penal**, n. 3, 2022. Disponível em: <https://indret.com/confesion-o-finiquito-el-papel-del-derecho-a-no-autoincriminarse-en-las-investigaciones-internas/>. Acesso em: 22 set. 2022.

DAMASKA, Mirjan. Evidentiary barriers to conviction and two models of criminal procedure: a comparative study. **University of Pennsylvania Law Review**, n. 121, 1973.

DAMASKA, Mirjan. **The faces of justice and state authority: a comparative approach to the legal process**. Connecticut: Yale University Press, 1986.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.

DENT, George. Ancillary relief in federal securities law. **Minnesota Law Review**, v. 67, 1983.

DI BAGGIO, Thomas. Federal criminal law and the crime-fraud exception. **Maryland Law Review**, v. 63, 2003.

DUGGIN, Sarah H. Internal Corporate Investigations: legal ethics, professionalism and the employee interview. **Colum. Bus. L. Rev.**, v. 859, 2003.

ENGELHART, Marc. Corporate criminal liability from a comparative perspective. *In*: VOGEL, Joachim *et al.* (Orgs). **Regulating corporate criminal liability**. Heidelberg: Springer, 2014.

ENISA – European Union Agency for Network and Information Security. **Eletronic Evidence** – a basic guide for first responders. Available at: www.enisa.europa.eu. Acesso em: 17 set. 2022.

ESTELLITA, Heloisa. Dever de colaboração do contribuinte e *nemo tenetur se detegere*. **Revista Dialética do Direito Tributário**, n. 88, 2003.

FALAVIGNO, Chiavelli Facenda. **A deslegalização do direito penal: leis penais em branco e demais formas de assessoriedade administrativa no ordenamento punitivo brasileiro**. Florianópolis: EMais, 2020, 273 p. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=156842. Acesso em: 19 set. 2022.

FARIA COSTA, José de. O fenômeno da globalização e o direito penal econômico. **Direito Penal Econômico e Europeu: textos doutrinários**. Coimbra: Ed. Coimbra, v. III, 2009.

FELDENS, Luciano. **O direito de defesa**: a tutela da liberdade na perspectiva da defesa penal efetiva. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

FELDENS, Luciano; DIETRICH, Eduardo Dalla Rosa. A privatização da função investigatória dos delitos empresariais. *In*: FELDENS, Luciano; ESTELLITA, Heloísa; WUNDERLICH, Alexandre (Orgs.). **Direito penal econômico e empresarial**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

FELDENS, Luciano; MADRUGA, Antenor. Cooperação da pessoa jurídica para apuração do ato de corrupção: investigação privada? **Revista dos Tribunais**, n. 947, set. 2014, pp. 73-90.

FELDENS, Luciano; ZENKNER SCHMIDT, Andrei. **Investigação criminal e ação penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Teoría del garantismo penal. Barcelona: Trotta, 1997.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista da Faculdade de Direito**. São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 88, 1993, pp. 439-459.

FERRUA, Paolo. A prova no processo penal. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 4, n. 1, 2018.

FIDALGO, Sonia. A utilização da inteligência artificial no âmbito da prova penal. *In*: RODRIGUES, Anabela. **Inteligência artificial no direito penal**. Coimbra: Almedina, 2020.

FORBES, Evan. **Extraterritorial enforcement of the foreign corrupt practices act**: asserting u.s. interest or foreign intrusion. Available at: <http://southern-california-law-review.com/2020/04/29/extraterritorial-enforcement-of-the-foreign-corrupt-practices-act-asserting-u-s-interest-or-foreign-intrusion/>. Access in: 14 jul. 2022.

GARCIA, Maria Angeles; POZO, Miguel. **Lucha contra la corrupción, compliance y investigaciones internas**. La influencia del derecho estadounidense. Pamplona: Aranzadi, 2020.

GARRETT, Brandon. **Too big to jail**. Londres: Harvard University Press, 2014, 384 p.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. **Los hechos en el derecho**. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2010.

GIACOMOLLI, Neréu José. **O devido processo penal**. São Paulo: Atlas, 2014.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. Criminal Compliance, controle e lógica atuarial: a relativização do ‘*nemo tenetur se detegere*’. **Revista de Direitos da Universidade de Brasília**, v. 1, n. 1, 2014.

GLOEKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal**. Florianópolis: Tirant, 2018.

GOLDBERG, Gregory; CROW, Jason. **The art and science of corporate internal investigations**. Holland & Hart. Disponível em: https://www.hollandhart.com/files/33919_Lawyer-Issue-Holland-Hart.pdf. Access in: 12 set. 2022.

GOLDSTEIN, Abraham. Reflections on two models: inquisitorial themes in American criminal justice. **Stanford Law**, v. 26, maio/1974.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. A inadmissibilidade das provas ilícitas no Direito brasileiro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Lisboa, ano 1, n. 1, 2015.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Direito à prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Limites ao compartilhamento de provas no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 24, n. 122, 2016.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova – reflexos no processo penal brasileiro. *In*: YARSHELL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Maurício (Orgs.). **Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Provas: Lei 11.690, de 09.06.2008. *In*: ASSIS MOURA, Maria Thereza (Coord.). **As reformas no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; TORON, Alberto Zacharias; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Código de Processo Penal Comentado**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

GOMES, Luiz Flávio. **Princípio da não autoincriminação**: significado, conteúdo, base jurídica e âmbito de incidência, 2010. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2066298/principio-da-nao-auto-incriminacao-significado-conteudo-base-juridica-e-ambito-de-incidencia>. Acesso em: 27 set. 2022.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso elementar de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1963.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONZALES, Douglas Camarinha. O direito à privacidade e à comunicação eletrônica. **Revista de Doutrina da 4ª Região**. Porto Alegre, n. 01, 2008.

GORPHE, François. **Apresiasi judicial de las pruebas**. Tradução de Luis Alcalá-Zamora y Castillo. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

GRECO, Luís; CARACAS, Christian. *Internal investigations* e o princípio da não autoincriminação. In: LOBATO, José Danilo Tavares *et al.* (Orgs.). **Comentários ao direito penal econômico brasileiro**. Belo Horizonte: D'Placido, 2017.

GREEN, Bruce; PODGOR, Ellen. Unregulated internal investigations: achieving fairness for corporate constituents. **Boston College Law Review**, v. 73, n. 126, 2014.

GREVI, Vittorio. *Nemo tenetur se detegere*: interrogatorio dell'imputato e diritto al silenzio nel processo penale italiano. Milano: Giuffrè, 1972.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 27, jul./set. 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Aspectos processuais da responsabilidade penal da pessoa jurídica. **Temas atuais e Direito Criminal**. São Paulo: RT, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Divulgação de conteúdo de conversa telefônica própria. **Revista de Processo**, v. 168, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Liberdades públicas e processo penal** – as interceptações telefônicas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Prova emprestada. **O processo em evolução**. São Paulo: Forense Universitária, 1996.

GUARDIA, Gregório Eduardo. **Comunicações eletrônicas e dados digitais no processo penal**. São Paulo: Max Limonad, 2014.

HAACK, Susan. El probabilismo jurídico: una disensión epistemológica. In: VÁSQUEZ, Carmen (Coord.). **Estándares de prueba y prueba científica**: ensayos de epistemología jurídica. Madrid: Marcial Pons, 2013.

HADDAD, Carlos Henrique. **Conteúdo e contornos do princípio contra a autoincriminação**. Campinas, SP: Bookseller, 2005.

HAINZENREDER JÚNIOR, Eugenio. **Direito à privacidade e poder diretivo do empregado**: o uso do *e-mail* no trabalho. São Paulo: Atlas, 2009.

HAIRABEDIAN, Maximiliano. La prueba obtenida ilícitamente por particulares. **Nueva Doctrina Penal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2001.

HARVARD LAW REVIEW. **State action and the public/private distinction**, v. 123, 2010. Available at: https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/pdfs/DEVO_10.pdf. Access in: 22 set. 2022.

HASNAS, John. The centenary of a mistake: one hundred years of corporate criminal liability. **American Criminal Law Review**, v. 46, 2009, pp. 1329-1358.

HASSEMER, Winfried. Perspectivas de uma moderna política criminal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, v. 2, n. 8, 1993.

HAZARD, Geoffrey. An historical perspective on the attorney-client privilege. **California Law Review**, v. 66, n. 5, 1978, pp. 1061-1091.

HEMPHILL, Thomas; CULLARI, Francine. Corporate governance practices. **Journal of Business Ethics**, n. 87, 2009.

HESSE, Konrad. **Escritos de Derecho Constitucional**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

HUHN, Wilson. The state action doctrine and the principle of democratic choice. **Hofstra Law Review**, v. 34, 2006.

ILLUMINATTI, Giulio. El sistema acusatório en Itália. In: BACHMAIER WINTER, Lorena (Coord.). **Proceso penal y sistema acusatorio**. Madrid, 2008.

INCHAUSTI, Fernando. El control de la fiabilidad probatoria. **Revista General de Derecho**. Valencia, Italy, 1999.

JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. O ônus da prova da existência e eficácia dos programas de compliance no âmbito do processo penal das pessoas jurídicas: um estudo com base no ordenamento jurídico espanhol. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 160, 2019.

JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. O sigilo profissional no âmbito das pessoas jurídicas: um estudo da particular posição dos *in-house lawyers* e dos advogados de *compliance* e de investigações internas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 27, v. 159, 2019.

JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier; CANESTRARO, Anna Carolina. Investigação defensiva corporativa: um estudo do Provimento 188/2018 e de sua eventual aplicação para as investigações internas de pessoas jurídicas. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 6, n. 1, 2020.

JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. Cadeia de custódia da prova e investigações internas empresariais: possibilidades, exigibilidade e consequências processuais penais de sua violação. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, v. 7, n. 2, maio/ago. 2021, pp. 1453-1510.

JOSHI, Ashish. Corporate Miranda. **Business Law Today**, n. 19, 2009.

KAGAN, Robert. Adversarial legalism: tamed or still wild. **Legislation and Public Policy**. New York: NYU, v. 2, n. 2, 1999.

KAMBELLARI, Evisa. Employee email monitoring and workplace privacy in the European perspective. **Iustinianus Primus Law Review**, v. 18, 2019.

KAPLAN, Jeffrey *et al.* Internal corporate investigations in the post-enron era: a guide to independence requirements. **Corporate Compliance**, n. 2, 2003.

KASISKE, Peter. **NZWiSt**, 2014.

KERR, Orin. Executing warrants for digital evidence. **Texas Tech School of Criminal Law Symposium**, 2015.

KHANNA, Vikramaditya. Corporate criminal liability: what purposes does it serve? **Harvard Law Review**, v. 109, n. 7, 1996, pp. 1477-1534.

KNIJNIK, Danilo. **Prova pericial e seu controle no direito processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

KRUSE, Björn. **Compliance und rechstaat**. Frankfurt: PL Academic Research, 2014.

KUHLEN, Lothar. Cuestiones fundamentales de compliance y derecho penal. *In*: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

LAGIER, Daniel González. Inferencia probatoria y valoración conjunta de la prueba. *In*: BELTRÁN, Jordi Ferrer (Coord.). **Manual de razonamiento probatorio**. Cidade do México: Suprema Corte de Justicia de La Nación, 2022.

LANGBEIN, John. **The origins of adversary criminal trial**. New York: Oxford University Press, 2003.

LANGER, Maximo. From legal transplants to legal translations: the globalization of plea bargaining and the Americanization thesis in criminal procedure. **Harvard International Law Journal**, n. 45, 2004.

LANGER, Maximo. Strength, weakness or both? *In*: ROSS, Jacqueline; THAMAN, Stephen (Coords.). **Research Handbook on Comparative Criminal Procedure**. Reino Unido: Edward Elgar Publishing, 2016.

LANGER, Maximo. The long shadow of the adversarial and inquisitorial systems. **Ucla School Of Law Research Paper**, 2013.

LAUFER, William S. The Missing Account of Progressive Corporate Criminal Law. **New York University Journal of Law and Business**, v. 14, n. 1, 2017.

LAW SCHOOL CASE BRIEF. **Del. Cty. Empls Ret. Fund v. Sanchez**, 124 A.3d 1017, 2015. Available at: <https://www.lexisnexis.com/community/casebrief/p/casebrief-del-county-emples-ret-fund-v-sanchez>. Access in: 12 set. 2022.

LAW SCHOOL CASE BRIEF. **Oracle Corp Derivative Litig**, 824 A. 2d 917, 2003. Available at: <https://www.lexisnexis.com/community/casebrief/p/casebrief-in-re-oracle-corp-derivative-litig-1048312207>. Access in: 18 set. 2022.

LEAL JÚNIOR, João Carlos *et al.* Da fiscalização do email em ambiente de trabalho. *In*: **Repertório IOB de Jurisprudência**. Brasília, n. 17, 2010.

LENZE, Sebastian. **Compliance, internal investigations und bechuldigtenrechte**. Frankfurt: PL Academic Research, 2014.

LII. Legal Information Institute. **Federal Rules of Criminal Procedure**. Available at: <https://www.law.cornell.edu/rules/frcrmp>. Access in: 18 set. 2022.

LII. Legal Information Institute. **Federal Rules of Evidence**. Rule 401. Available at: https://www.law.cornell.edu/rules/fre/rule_401. Access in: 21 set. 2022.

LILA, Ivó Coca. Programas de cumplimiento como forma de autorregulación regulada? *In: SILVA SANCHEZ, Jesús-Maria (Org.). Criminalidad de empresa y compliance: prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier, 2013.

LIVIANU, Roberto. Reflexões acerca da ética e das prerrogativas dos advogados. **Revista do Advogado**, n. 93, v. 27, 2007.

LOBO DA COSTA, Helena Regina. **Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: ne bis ni idem** como medida política sancionadora integrada. Tese de livre-docência. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2013.

LOBO DA COSTA, Helena Regina. **Proteção penal ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOBO, Paulo. **Sigilo profissional é mais dever que direito do advogado**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-09/paulo-lobo-sigilo-profissional-nao-privilegio-advogado>. Acesso em: 17 out. 2020.

LOMAS, Paul; KRAMER, Daniel. **Corporate internal investigations**. 2. ed. Oxford: Oxford Press, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal – fundamentos da instrumentalidade constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

LOPES JÚNIOR, Aury; GLOECKNER, Ricardo. **Investigação preliminar no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, Leonardo. Aplicação da cadeia de custódia da prova digital. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/academia-policial-aplicacao-cadeia-custodia-prova-digital>. Acesso em: 24 abr. 2021.

MALAN, Diogo Rudge. Investigação defensiva no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, a. 20, v. 96, maio/junho. 2012, p. 279-309.

MALAN, Diogo. **Advocacia criminal contemporânea**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2022.

MALAN, Diogo. Notas sobre a investigação e prova da criminalidade econômico-financeira organizadas. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 2, n. 1, 2016.

MALAN, Diogo; SAAD, Marta. Origens históricas dos sistemas acusatório e inquisitivo. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 842, dez. 2005.

MANZILLO, Fabio Foglia. Nemo tenetur se detegere: un limite all'applicazione del reato di falso bilancio. **Rivista Trimestrale di Diritto Penale dell'Economia**, v. 12, 1999.

MARKEL, Gregory; MURRAY, Heather. Internal investigations special committee. *In: Harvard Law School Forum on Corporate Governance and Finance*. Available at: <http://corpgov.law.harvard.edu/2017/07/06/internal-investigations-special-committees-resource/>. Access in: 23 jul. 2022.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 1980.

MARTELETO FILHO, Wagner. **O direito à não autoincriminação no processo penal contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

MARTIN, Victor Gómez. Compliance y derechos de los trabajadores. *In: IBARRA, Juan Carlos; IVÁÑEZ, Vicente (Coords.). Responsabilidad de la empresa y compliance*. Montevideo: BdeF, 2018.

MARTINS COSTA, Judith. Os campos normativos da boa-fé objetiva: as três perspectivas do direito privado brasileiro. *In: AZEVEDO, Antonio Junqueira et al. (Orgs.). Princípios do novo Código Civil e outros temas*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARTINS, Charles; ÁVILA, Thiago Pierobom de. A gravação ambiental feita pela vítima de crime: análise da continuidade de sua licitude após a Lei 13.964/2019. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 8, n. 2, 2022.

MASCHMANN, Frank. Compliance y derechos del trabajador. *In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). Compliance y teoría del derecho penal*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

MATTHEWS, Arthur. Internal corporate investigations. **Ohio State Law Journal**, v. 45, 1984.

MAZZONI, Giuliana. **¿Se puede creer a un testigo?** El testimonio y las trampas de la memoria. Madrid: Trotta, 2010.

MENDES MACHADO, André Augusto. **Investigação criminal defensiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MENDES, Carlos Helder. Dado informático como fonte de prova penal confiável. **Revista do IBCCrim**, v. 27, n. 161, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet (Orgs.). **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Código de Processo Penal comentado**. *In: GOMES FILHO, Antonio Magalhães et al. (Coord.)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Prova documental no processo penal: aspectos relevantes e controvertidos. **Altos estudos sobre a prova no processo penal**. Salvador: Juspodium, 2019.

MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel. **Da boa fé no Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 2001.

MERRILL, Susan. Internal Investigations. **Securities Litigation: planning & strategies**. at. 91, 115-15 (Am. Law Institute N. SG 091), 2002.

MICHAELS, Kevin. Internal corporate investigations and the truth. **Seton Hall Law Review**, v. 40, 2010.

MONTIEL, Juan Pablo. Autolimpieza empresarial: compliance programs, investigaciones internas y neutralización de riesgos penales. *In*: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

MONTIEL, Juan Pablo. Sentido y alcance de las investigaciones internas en la empresa. *In*: IBARRA, Juan Carlos; IVÁÑEZ, Vicente (Coords.). **Responsabilidad de la empresa y compliance**. Montevideo: BdeF, 2018.

MULROY, Thomas. The Internal Corporate Investigation. **DePaul Business and Commercial Law Journal**, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

NAVES, José Paulo Micheletto. **Tipicidade, assessoriedade administrativa e erro no Direito Penal**. Belo Horizonte, D'Plácido, 2019.

NIETO MARTIN, Adán. Fundamentos e estrutura dos programas de compliance. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes (Coords.). **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, pp. 131-152.

NIETO MARTIN, Adán. Investigações internas. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes (Coords.). **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, pp. 293-333.

NIETO MARTIN, Adán. O cumprimento normativo. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes (Coords.). **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018, pp. 29-50.

NIETO MARTIN, Adán. Problemas fundamentales del cumplimiento normativo en el Derecho penal. *In*: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

NUVOLONE, Pietro. Le prove vietate nel processo penale nei paesi di diritto latino. **Rivista Di Diritto Processuale**. Padova, anno xxi, n° 3, 1966, pp. 442-475.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Federal. **Resolução n. 02/2015**. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2021.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Provimento 127/2008**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95119>. Acesso em: 20 set. 2022.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Provimento n. 188, de 11 de dezembro de 2018**. Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018>. Acesso em: 12 jun. 2022.

O’CONNOR, Terrance. Search and seizure by private parties: an exception to the exclusionary rule. **Land and Water Law Review**, v. 5, 1970.

OLIVEIRA, Rafael Serra. **Cadeia de custódia**: admissibilidade e valoração da prova pericial de DNA. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP), 2020.

PACELLI, Eugenio. **Curso de processo penal**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PACELLI, Eugenio. **Processo e hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PALERMO, Omar; BERMEJO, Mateo. La intervención delictiva del compliance officer. *In*: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

PASSOS, Calmon de. **Esboço de uma teoria das nulidades aplicadas às nulidades processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PIETH, Mark; IVORY, Raha. **Corporate criminal liability**: emergence, convergence and risks. New York: Springer, 2011.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Direito penal econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

PINTO AVILA, Priscila. **Exercício do direito à intimidade no ambiente de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2011.

PIOVESAN, Giovani; OLIVEIRA FREITAS, Gustavo (Orgs.). **Estatuto da Advocacia e da OAB comentado**. Curitiba: OABPR, 2015.

PITOMBO, Cleunice Bastos. **Da busca e da apreensão no processo penal**. São Paulo: RT, 2005.

POLLARD, Stephen; DAVID, Christopher; PROUDLOCK, Elly. United Kingdom: handling internal investigations. **GIR European, Middle Eastern and African Investigations Review**, 2015. Available at: <https://globalinvestigationsreview.com/review/>. Access in: 21 set. 2022.

POUCHAIN, Pedro. Autoincriminação ‘forçada’ en las investigaciones internas. **Indret Penal**, n. 4, 2022.

PRADO, Geraldo. **A cadeia de custódia da prova no processo penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

PRADO, Geraldo. A quebra da cadeia de custódia das provas no processo penal brasileiro. *In*: GUEDES VALENTE, Manuel Monteiro *et al.* (Orgs.). **Prova penal: estado democrático de direito**. Lisboa: Rei dos Livros, 2015.

PRADO, Geraldo. **Breves notas sobre o fundamento constitucional da cadeia de custódia da prova digital**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-26/prado-notas-cadeia-custodia-prova-digital>. Acesso em: 22 abr. 2021.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistemas de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas colhidas por métodos ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

PRITTWITZ, Cornelius. La posición jurídica de los compliance officers. *In*: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). **Compliance y teoría del derecho penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo**. 2. ed. São Paulo, 2012.

QUEIROZ, Régis Magalhães S. de. Assinatura digital e o tabelião virtual. **Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Edipro, 2000.

RAGUÉS, Ramon. El fomento de las denuncias como instrumento de política criminal contra la criminalidad corporativas. *In*: IBARRA, Juan Carlos; IVÁÑEZ, Vicente (Coords.). **Responsabilidad de la empresa y compliance**. Montevideo: BdeF, 2018.

RAMOS, André Luiz Arnt. Eficácia dos direitos fundamentais nas relações interprivadas: o estado da questão. **RIL – Revista de Informação Legislativa**, v. 53, n. 210, abr./jun. 2016, pp. 291-314. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/210/ril_v53_n210_p291. Acesso em: 16 jun. 2022.

RAMOS, Vítor de Paula. **Prova documental**. Salvador: JusPodium, 2021.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. São Paulo: Atlas, 2021.

REALE JÚNIOR, Miguel. A relação advogado-cliente e o sigilo profissional como meio de prova. **Revista do Advogado**, n. 104, v. 29, 2009.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, 2002.

REIS NOVAIS, Jorge. Os direitos fundamentais nas relações jurídicas entre particulares. *In: SOUZA NETO, Claudio Pereira et al. (Orgs.). A constitucionalização do Direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

REVISTA EXAME. **Nem sempre a investigação interna nas empresas funciona**. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/nem-sempre-a-investigacao-interna-nas-empresas-funciona/>. Acesso em: 18 set. 2022.

RIVELLO, Pierpaolo. Dimensione tecnologica e indagini del difensore. **Dimensione tecnologica e prova penale**. Torino, Italy: Giappichelli, 2019.

ROBERTS, Paul; ZUCKERMAN, Adrian. **Criminal evidence**. 2. ed. Inglaterra: Oxford Press, 2010.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Política criminal: novos desafios, velhos rumos. **Lusíada**. Lisboa: Universidade Lusíada, n. 3. 2005. Disponível em: http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/5407/1/dl_3_1.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

ROXIN, Claus. **Derecho procesal penal**. Trad. de Gabriela Córdoba e Daniel Pastor. Buenos Aires: Del Puerto, 2003.

ROXIN, Claus; SCHUNEMANN, Bernd. **Derecho procesal penal**. Tradução de Mário Amoretti. Buenos Aires: Didot, 2019.

ROXIN, Imme. Problemas e estratégias da consultoria de compliance em empresas. Trad. de Augusto Assis. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, ano 23, v. 114, 2015.

ROYSEN, Joyce. Histórico da criminalidade econômica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, v. 42, 2003.

RUSSELL, Hotten. Volkswagen: the scandal explained. **BBC News**, 10 dez. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-34324772>. Acesso em: 8 jul. 2022.

SAAD, Marta. **O direito de defesa no inquérito policial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SAAD-DINIZ, Eduardo. A criminalidade empresarial e a cultura de compliance. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB**, ano 2, v. 2, n. 2, dez. 2014, pp. 112-119.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Cumprimento normativo, criminologia e responsabilidade penal das pessoas jurídicas. *In: SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes (Coords.). Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

SACK, Jonathan; LEITNER, Curtis. Making internal investigations effective, fair to employees. **Corporate Counsel**, Oct. 3, 2013.

SAHAN, Oliver. Investigaciones empresariales internas desde la perspectiva del abogado. *In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA GIMENO, Íñigo (Orgs.). Compliance y teoría del derecho penal*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

SALGADO, Daniel. **A metaprova no processo penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2022.

SALZBURG, Stephen; CAPRA, Daniel. **American criminal procedure**. 9. ed. EUA: WEST, 2010.

SANCHEZ RÍOS, Rodrigo. **Das causas de extinção da punibilidade nos delitos econômicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SANTORO, Antonio Eduardo. A inviolabilidade das comunicações telefônicas e de dados entre advogado e cliente. *In*: MALAN, Diogo Rudge; MIRZA, Flávio (Orgs.). **Advocacia criminal**: direito de defesa, ética e prerrogativas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. **Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos**, v. 1, ago./2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **A constituição concretizada**: construindo as pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. **A reação defensiva à imputação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. O sigilo e a prova criminal. **Ciências Penais**. São Paulo, n. 4, 2006.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. **Processo penal constitucional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. **Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SCHARNBERG, Josephine. **Illegale internal investigations**. Berlin: Academic Researcher, 2014.

SCHUM, David. **Los fundamentos probatorios del razonamiento probabilístico**. Trad. Órion Vargas. Bogotá: Órion Vargas, 2016.

SCHUNEMANN, Bernd. Um olhar crítico ao modelo processual penal norte-americano. **Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

- SEDDON, Judith; DAVISON, Eleanor; MORVILLO, Christopher (Eds). **The practitioner's guide to global investigations**. 2. ed. Londres: Ed. GIR, 2018.
- SENNEWALD, Charles; TSUKAYAMA, John. **The process of investigation: concepts and strategies for investigators in the private sector**. Oxford: Elsevier, 2005.
- SERRANO, Gonzalez-Cuellar. El secreto profesional del abogado. *In: SERRANO, Gonzalez-Cuellar (Org.). Problemas actuales de la justicia penal*. Colex: Madrid, 2013.
- SILVA SANCHEZ, Jesús-Maria. **La expansión del derecho penal**. 3. ed. Madrid: Edisofer, 2011.
- SILVA SANCHEZ, Jesús-Maria. Teoria do delito y derecho penal económico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, ano 20, n. 99, 2002.
- SILVA, Douglas Rodrigues da. **Investigações corporativas e processo penal**. Londrina, PR: Thoth, 2021.
- SILVA, Sandra Oliveira. O arguido como meio de prova contra si mesmo. **Revista da Faculdade de Direito do Porto**. Coimbra, v. 10, 2013.
- SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos fundamentais e relações entre particulares. **Revista Direito GV**, v. 1, n. 1, 2005.
- SILVEIRA, Renato de Mello; SAAD-DINIZ, Eduardo. **Compliance, Direito Penal e Lei Anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SILVERGATE, Harvey. **Three felonies a day**. Nova York: Encounter Books, 2011.
- SKLANSKY, David Alan. Anti-inquisitorialism. **Harvard Law Review**, v. 122, 2008.
- SOARES, Gustavo Torres. **Investigação criminal e inovações técnicas e tecnológicas: perspectivas e limites**. Belo Horizonte: D'Placido, 2016.
- SOLER, José Ignacio Gallego. Criminal compliance y proceso penal: reflexiones iniciales. *In: MIR PUIG, Santiago et al. (Orgs.). Responsabilidad de la empresa y compliance. Programas de Prevención, Detección y Reacción Penal*. Madrid: BdeF, 2014.
- SOLOVY, Jerold *et al.* Protecting confidential legal information. **Jenner & Block LLP**, 2007.
- SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito penal econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- STEVENS, Charles; CHAN, Winston. Disclosure of results of internal investigations to the government or other third parties. *In: BRIAN, Brad; McNEIL, Barry; DEMSKY, Lisa. Internal corporate investigations*. 4. ed. Chicago: American Bar Association, 2017.
- STUNTZ, William. Inequality and adversarial criminal procedure. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, v. 164, Mar/2008.

SUANNES, Adauto Alonso S. **Os fundamentos éticos do devido processo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SUBIN, Harry. **The practice of federal criminal law**. New York: West Academic, 2006.

TALAMINI, Eduardo. Prova emprestada no processo civil e penal. **Revista de Processo**, ano 23, n. 91, jul/set. 1998.

TALAMINI, Eduardo. Prova emprestada no processo civil e penal. **Revista De Informação Legislativa**. Brasília, n. 140, out./dez. 1998.

TARUFFO, Michele. **A prova**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. Ermenêutica, prova e decisione. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, v. 4, n. 1, jan./abr. 2018, pp. 129-148.

TARUFFO, Michele. **La prova dei fatti giuridici**. Milão, Italy: Giuffrè, 1992.

TARUFFO, Michele. **La prueba de los hechos**. Madrid: Trotta, 2011.

TARUFFO, Michele. **La prueba**. Trad. de Laura Manriquez e Jordi Beltrán. Madrid: Marcial Pons, 2006.

TARUFFO, Michelle. Libero convincimento del giudice. *In: Enciclopedia Giuridica Treccani*. Roma, Italy: Treccani, v. XVIII, 1990.

TESI, Maristela. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no sistema italiano. **Revista do Direito Brasileiro**, v. 3, 2012.

THEILE, Hans. **Internal investigations & selbstbelastung**. StV, 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Forense, 2021.

TIEDEMANN, Klaus. La criminalidad económica como objeto de investigación. **Cuadernos de Política Criminal**. Madrid, n. 19, 1983.

TIEDEMANN, Klaus. **Poder económico y delito: introducción al derecho penal económico y de la empresa**. Barcelona: Ariel, 1985.

TOMPKINS, Anne M.; AVERGUN, Jodi; DUNCAN, J. Robert. **Witness interviews in internal investigations: the US perspective**. The practitioners guide to global investigations. 4. ed. Available at: <https://globalinvestigationsreview.com/benchmarking/the-practitioner%E2%80%99s-guide-to-global-investigations-fourth-edition/1212374/witness-interviews-in-internal-investigations-the-us-perspective>. Access in: 12 set. 2022.

TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**. Traduzido por Alexandra Martins e Daniela Mróz. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TONINI, Paolo. **La prova penale**. 4. ed. Padova, Italy: Cedam, 2000.

TONINI, Paolo. **Manuale di procedura penale**. 30. ed. Milão, Italy: Giuffrè, 2012.

TURK, Randall; MILLER, Mark. The witness interview process. *In*: BRIAN, Brad; McNEIL, Barry; DEMSKY, Lisa. **Internal corporate investigations**. Chicago: American Bar Association, 2017.

TUSHNET, Mark. The issue of state action/horizontal effect in comparative constitutional law. **Oxford University Press and New York University School of Law**, v. 1, 2003.

UBERTIS, Giulio. Giusto processo e contraddittorio in âmbito penale. **Argumenti di Procedura Penale II**. Milão, Italy: Giuffrè, 2006.

UBERTIS, Giulio. I criteri di ammissibilità probatoria. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 7, n. 1, jan./abr. 2021, pp. 189-214.

UBERTIS, Giulio. Il contraddittorio nella formazione della prova penale. *In*: YARSHELL, Flavio; ZANOIDE DE MORAES, Mauricio (Orgs.). **Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

UBERTIS, Giulio. La ricerca della verità giudiziale. **La conoscenza del fatto nel processo penale**. Milão, Italy: Giuffrè, 1992.

UBILLOS, Juan Maria Bilbao. ¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales? *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

URBANO CASTRILLO, Eduardo de. El secreto profesional del abogado en el proceso. **La ley penal**: revista de derecho penal, procesal y penitenciario, n. 90, v. 9, 2012.

VACIAGO, Giuseppe. **Digital evidence**. I mezzi di ricerca della prova digitale nel procedimento penale e la garanzie dell'indagato. Torino, Italy: Giappichelli, 2012.

VARELA, Osvaldo. Programas de cumplimiento. Breve descripción de las reglas técnicas de gestión del riesgo empresarial y su utilidad jurídico-penal. *In*: IBARRA, Juan Carlos; IVÁÑEZ, Vicente (Coords.). **Responsabilidad de la empresa y compliance**. Montevideo: BdeF, 2018.

VAZ, Denise Provasi. **Provas digitais no processo penal**: formulação, conceito, definição das características e sistematização do procedimento probatório. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2012.

VIEIRA, Renato Stanziola. **Controle da prova penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

VIEIRA, Renato Stanziola. Investigação defensiva: diagnóstico e possibilidades no processo penal brasileiro. *In*: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero de (Coords.). **Polícia e investigação no Brasil**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

VIEIRA, Renato Stanziola. **Paridade de armas no processo penal**. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2015.

VILARES, Fernanda. **Processo penal: reserva de jurisdição e CPIs**. São Paulo: Onix, 2012.

VILLEGAS GARCIA, Maria; POZO, Miguel. **Lucha contra la corrupción, compliance y investigaciones internas**. La influencia del derecho estadounidense. Pamplona: Aranzadi, 2020.

VOLKOV, Michael. **Internal investigation trap**. 2021. Disponível em: <https://www.jdsupra.com/legalnews/internal-investigation-trap-when-does-6798403/>. Acesso em: 22 set. 2022.

VOLZ, William; TAZIAN, Vahe. The role of attorneys under Sarbanes-Oxley: the qualified legal compliance committee as facilitator of corporate integrity. **American Business Law Journal**, n. 43, 2006.

WARIN, Joseph. Update on corporate deferred prosecution and non-prosecution agreements. **Harvard Law School Forum on Corporate Governance**, 2012. Available at: <https://corpgov.law.harvard.edu/2012/07/26/update-on-corporate-deferred-prosecution-and-non-prosecution-agreements/>. Access in: 18 jun. 2022.

WEBB, Dan; MOLO, Steven. Some practical considerations in developing effective compliance programs. **Washington University Law Quarterly**, v. 71, n. 375, 1993.

WIGMORE, John Henry. Evidence in trials at common law. **Harvard Law Review**, v. 75, n. 2, 1961.

WING, James. **Corporate internal investigations and the fifth amendment**, 2014. Disponível em: https://www.americanbar.org/groups/business_law/publications/blt/2014/09/03_wing/. Acesso em: 27 set. 2022.

WOLFF, Jacqueline. Voluntary disclosure programs. **Fordham Law Review**, v. 1057, 1979.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. Publicidade e proporcionalidade na persecução penal brasileira. In: SCARANCA FERNANDES, Antonio (Org.). **Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ZILLI, Marcos. **A iniciativa instrutória do juiz no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

Legislações, Decretos e Resoluções

BRASIL (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 8.045/2010**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01qf7mxagx712n1xb94m36q1zep2437835.node0?codteor=1638152&filename=PL+8045/2010. Acesso em: 18 set.2022.

BRASIL. **Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 10.149, de 21 de dezembro de 2000**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110149.htm#:~:text=LEI%20No%2010.149%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202000.&text=Altera%20e%20acrescenta%20dispositivos%20C3%A0,econ%20C3%B4mica%20e%20d%20C3%A1%20outras%20provid%20C3%A0ncias. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica [...] e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Lei n. 13.432, de 11 de abril de 2017. Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113432.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.271, de 15 abril de 2016. Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113271.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm#:~:text=Constitui%20crime%20realizar%20intercepta%C3%A7%C3%A3o%20de,a%20quatro%20anos%2C%20e%20multa. Acesso em: 18 jun. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual 3956-R, de 31 de março de 2016. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública. DOE – ES. Diário Oficial do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=318118>. Acesso em: 21 set. 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. SINJ – Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF. **Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016**. Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/33c2c023970c4dc69ee5ff00a0ad7c5b/Decreto_37296_29_04_2016.html.

Tribunais Federais Nacionais

STF. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1127**. Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurelio, j. em 17.5.2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14732406>. Acesso em: 22 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 136.331**. 2ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 13.6.2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/769844214/inteiro-teor-769844224>. Acesso em: 12 ago. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 68.929**, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.10.1991. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=71335>. Acesso em: 17 abr. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 69.026**. Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/12/1991. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=HC+69.026%2FDF>. Acesso em: 22 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 77.135**. 1ª Turma, Min. Rel. Ilmar Galvão, 8 set. 1998. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14698246>. Acesso em: 18 jun. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 78.708**. 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 9.3.1999. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=77928>. Acesso em: 14 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 82.862**. 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 19.2.2008. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=533761>. Acesso em: 14 set. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 93.916**. 1ª Turma, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. em 106.2008. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14720298>. Acesso em: 20 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **HC 94.747**. Decisão monocrática, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 27.5.08. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/17545161>. Acesso em: 18 maio 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **MC 207.338**. Decisão monocrática. Rel. Min. Dias Toffoli, 4.10.21. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1296081850/inteiro-teor-1296081859>. Acesso em: 18 maio 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Pet. 7612**. 2ª Turma. Rel. Min. Edson Fachin, j. 21/03/2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/861498378/inteiro-teor-861498379>. Acesso em: 14 set. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RE 201 201.819/RJ**. 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. em 11.10.05. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784>. Acesso em: 19 jan. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RE 251.445**. Rel. Min. Celso de Mello, j. em 3.8.2000. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14825705>. Acesso em: 12 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RE 971.959**. Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 14.11.2008. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753361628>. Acesso em: 21 jan. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RE 971.959**. Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 14.11.2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753361628>. Acesso em: 19 mar. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RE 593.727**. Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 14.5.2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9336233>. Acesso em: 20 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RHC 107.915**, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 25.10.2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/870647782>. Acesso em: 22 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RHC 122.278**. 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 12.8.2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/882490762/decisao-monocratica-882490782>. Acesso em: 22 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **RHC 122.279**. 2ª Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 12.8.2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/25342216/inteiro-teor-159437487>. Acesso em: 22 set. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 14, de 02 de fevereiro de 2009**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>. Acesso em: 22 set. 2022.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg na Pet do Pedido de Busca e Apreensão 10**. Corte Especial, Min. Og Fernandes, j. 17.6.2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/858263291/decisao-monocratica-858263300>. Acesso em: 21 set. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 462.087**. 5ª Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, p. em 29.19.2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/859929670/inteiro-teor-859929679>. Acesso em: 21 set. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **HC 712.781**. 6ª Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti, j. em 15.3.22. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/HC%20712781%2017032022.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **RESP 1.417.567**. 6ª Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. em 19.6.2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/605854949/inteiro-teor-605854959>. Acesso em: 20 set. 2022.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **RESP 1.875.319**. 6ª Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. em 15.9.2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1101122873/inteiro-teor-1101122884>. Acesso em: 20 jan. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **RHC n. 157.143**. 6ª Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Junior, j. 14.6.2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1551178728/inteiro-teor-1551178766>. Acesso em: 22 set. 2022.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **RMS 27.419**. 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 14.4.2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/4397950/inteiro-teor-12205387>. Acesso em: 14 set. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **RMS 54.335**, 3ª Seção, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 24.6.2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/919829290/inteiro-teor-919829300>. Acesso em: 19 mar. 2022.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **RMS 67.105**. 4ª Turma, Min. Luís Felipe Salomão, j. em 21.9.2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1269569778>. Acesso em: 19 mar. 2022.

STJ. Supremo Tribunal de Justiça. **Processo 07S043**. Rel. Mario Pereira, j. em 7.5.2007. Disponível em: https://www.uc.pt/protecao-de-dados/suporte/20070705_acordao_stj_p07S043. Acesso em: 14 jan. 2021.

STS. Supremo Tribunal Espanhol. **STS 489/18**. 2ª Sala, 05 jul. 2008. Disponível em: <https://vlex.es/vid/746243401>. Acesso em: 21 jan. 2022.

TRF. Tribunal Regional Federal. **HC 5050595-07.2016.4.04.0000**. 4ª Região. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/902883563>. Acesso em: 29 set. 2021.

TRF-3 Região. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Apelação 5001789-10.2020.4.03.6181**. Rel. Des. Mauricio Kato, j. 27.4.21. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/5/8DE037E61FC37A_acordaotr5.pdf. Acesso em: 21 ago. 2022.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ESPANHOL. **Sentencia 170/2013**. Disponível em: www.tribunalconstitucional.es. Acesso em: 12 jul. 2019.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **194900-60.20085020021**, 8ª Turma, Rel. Min. Marcio Eurico Amaro, j. em 31.5.2017.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR 1461-48.2010.5.10.003**. 3ª Turma, j. 27.2.2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/881915388>. Acesso em: 19 set. 2022.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR 78/2004-103-03-40.1**. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, j. 11.11.2005. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 19 set. 2022.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **ED-RR 6411571-42.2000.5.02.5555**. Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, j. em 13.8.2004. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 19 set. 2022.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **RR 613-2000-013-10-00**. 1ª Turma, j. 10.6.2005. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1724843/inteiro-teor-10792867>. Acesso em: 14 set. 2021.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **RR 1347-42.2014.5.12.0059**. 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, j. em 23.6.2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/869026866/inteiro-teor-869026886>. Acesso em: 18 ago. 2022.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **RR 21162-51.2015.5.04.0014**. 1ª Turma, Rel. Min. Hugo Scheuermann, j. em 26.8.2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/919545563/inteiro-teor-919545736>. Acesso em: 21 jan. 2021.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **RR 52100-55.2009.5.09.0093**. 4ª Turma, Rel. Min. Hugo Scheuerman, j. em 19.2.2005. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/881940478/inteiro-teor-881940653>. Acesso em: 18 jun. 2022.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **RR 623-62.2011.5.09.0015**. 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Brasciani, j. em 17.9.2013.

TST. Tribunal Superior do trabalho. **RR 961/2004-15.09-00.1**. Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, j. em 18.2.2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/937895/mod_resource/content/0/TST%20-%20ED-RR%20-%20996100-34.2004.5.09%20email%20corporativo.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **RR-1347-42.2014.5.12.0059**. 4ª Turma, rel. Alexandre Luiz Ramos, j. 23.06.2020.

Cortes Internacionais

CHILE. **Ley 19.696, de 29 de septiembre de 2000**. Código Procesal Penal. Available at: https://leyes-cl.com/codigo_procesal_penal.htm. Access in: 12 jan. 2021.

CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA DE ONTÁRIO. **Paddy-Cannon et al vs. Attorney General of Canada**. ONSC 5665, 2019. Available at: <https://www.rogerspartners.com/credibility-vs-reliability/>. Access in: 12 jan. 2021.

COURT OF APPEALS OF THE STATE OF NEW YORK. **Loughry v. Lincoln Bank**. New York, 1986, 2d 369, 377. Available at: <https://casetext.com/case/loughry-v-lincoln-bank>. Access in: 22 jan. 2022.

COURT OF APPEALS OF IOWA. **Newell v. JDS Holdings, L.L.C.**, 834 NW, 2013, 2d 463, 470-72. Available at: <https://casetext.com/case/newell-v-jds-holdings>. Access in: 22 jan. 2022.

ENGLISH HIGT COURT. **RBS Rights Issue Litigation**. EWHC 3161, 2016. Available at: <https://www.nortonrosefulbright.com/en/knowledge/publications/8cca442b/rbs-rights-issue-litigation-and-legal-advice-privilege#:~:text=In%20The%20RBS%20Rights%20Issue,reveal%20the%20trend%20of%20legal>. Access in: 20 set. 2022.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Copland v. UK**. Ap. 62617/00, 4th Section, 2007. Available at: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:pvnd1Ruc7qUJ:https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/docx/%3Flibrary%3DECHR%26id%3D001-79996%26filename%3DCASE%2520OF%2520COPLAND%2520v.%2520THE%2520UNITED%2520KINGDOM.docx%26logEvent%3DFalse&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Access in: 12 ago. 2022.

PORTUGAL. **Constituição Federal Portuguesa**. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775-45799375>. Acesso em: 29 out. 2022.

PORTUGAL. **Lei nº 7, de 12 de fevereiro de 2009**. Aprova a revisão do Código do Trabalho. Disponível em: https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo_do_trabalho.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Corte Europeia de Direitos Humanos. Akzo Nobel Chemicals Ltds e Ackros Chemicals vs. União Europeia. **Processo n. 550-07**, j. 14.9.2010. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:62007CJ0550_SUM&from=DA. Acesso em: 17 jun. 2022.

UNITED STATES DISTRICT COURTDISTRICT OF CONNECTICUT. **Castelluccio v. International Bus Machines Corp**, n. 3, 2009, 2013. Available at: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/connecticut/ctdce/3:2009cv01145/86218/163/>. Access in: 14 set. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States ex rel Barko v. Halliburton Company**, N. 1:05-CV-1276, 2014. Available at: <https://casetext.com/case/united-states-ex-rel-barko-v-halliburton-co-3>. Access in: 12 set. 2022.

UNITED STATES. **Swidler & Berlin vs. USA**, 449 U.S. 383, 389, 1981. Available at: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/97-1192>. Access in: 19 set. 2021.

UNITED STATES. **United States Attorney's Manual**. Principles of Federal Prosecution of Business Organizations. Available at: <https://www.justice.gov/sites/default/files/dag/legacy/2008/11/03/dag-memo-08282008.pdf>. Access in: 18 ago. 2022.

US COURT OF APPEALS for the Sixth Circuit. **Tennessee Laborers Health & Welfare Fund v. Columbia/HCA Healthcare Corp.**, 293 F.3d 289, 2002. Available at: <https://cite.case.law/f3d/293/289/>. Access in: 21 jul. 2022.

US COURT OF APPEALS. **Diversified Industries., Inc v. Meredith**, 572 F.2d 596, 610 (8th Circuit, 1978). Available at: <https://casetext.com/case/diversified-industries-inc-v-meredith>. Access in: 14 dez. 2021.

US COURT OF APPEALS. **Matter of Bevill, Bresler & Schulman Asset Management Corp**, 805 F.2d 120, 124-25, 3d Circuit, 1986. Available at: <https://casetext.com/case/matter-of-bevill-bresler-schulman-asset>. Access in: 21 set. 2022.

US COURT OF APPEALS. **Stein v. Usa**, 435, Second Circuit, 2006. Available at: <https://case-law.vlex.com/vid/u-s-v-stein-895591105>. Access in: 12 jan. 2022.

US COURT OF APPEALS. **United States v Connolly**, n. 19-3806, 2nd Circuit, 2022. Available at: <https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/ca2/19-3806/19-3806-2022-01-27.html>. Access in: 13 mar. 2022.

US COURT OF APPEALS. **United States v Kovel**, 296, F.2d 918, 922, 2^o Circuit, 1961. Available at: <https://casetext.com/case/united-states-v-kovel>. Access in: 20 set. 2022.

US COURT OF APPEALS. **Von Bulow v Von Bulow**, Second Circuit, 1987, 811 F.2d 774, 779 (N.D. III., 2004). Available at: <https://casetext.com/case/von-bulow-by-auersperg-v-von-bulow-2>. Access in: 21 jun. 2022.

US COURTS OPINIONS. **Grand Jury, n. 12-1697 (2011) e n. 12-2878 (2012)**. Corte de Apelações do 3º Circuito. Available at: <https://www.govinfo.gov/app/details/USCOURTS-ca3-12-01697>; <https://www.govinfo.gov/app/details/USCOURTS-ca3-12-02878/USCOURTS-ca3-12-02878-1>. Access in: 16 jan. 2022.

US DEPARTMENT OF JUSTICE. Criminal Division. **Evaluation of Corporate Compliance Programs**. Jun. 2020. Available at: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download>. Access in: 21 maio 2021.

US DEPARTMENT OF JUSTICE. **Principles of Federal Prosecution**, § 9 -28.73. Available at: <https://www.justice.gov/jm/jm-9-28000-principles-federal-prosecution-business-organizations>. Access in: 14 jul. 2021.

US DISTRICT COURT. **Barton v. United States District Court for the Central District of California**, 410 F.3d 1104, 2005. Available at: <https://www.quimbee.com/cases/barton-v-united-states-district-court>. Access in: 16 out. 2022.

US DISTRICT COURT. **Caremark Inc v Affiliated Computer Services Inc**, 192 F.R.D, 264, N.D. Illinois, Eastern Division, 2000. Available at: <https://casetext.com/case/caremark-inc-v-affiliated-computer-services-inc>. Access in: 16 out. 2022.

US DISTRICT COURT. **Catizone v. Wolff**, 71. F. Suppl. 2 d 365, S.D. New York, 1999. Available at: <https://casetext.com/case/catizone-v-wolff#p368>. Access in: 14 jun. 2021.

US DISTRICT COURT. **Esposito v. Galli**. Corte Distrital da Pensilvânia, n: 4:04-CV-475, 2006. Available at: <https://casetext.com/case/esposito-v-galli>. Access in: 15 dez. 2021.

US DISTRICT COURT. **Exp-Imp Bank of U.S. v. Asia Pulp & Paper Co.**, 232 F.R.D. 103, 113, S. D. New York, 2005.

US DISTRICT COURT. **Fidelity and Deposit Co. of Maryland v. McCulloch**, 168 F.R.D. 516 E.D.Pa., E.D. Pennsylvania, 1996. Available at: <https://casetext.com/case/fidelity-deposit-co-of-maryland-v-mcculloch>. Access in: 22 jul. 2022.

US DISTRICT COURT. **Garfinkle v. Arcata Nat'l Corp**, 64 F.R.D. 688, S. D. New York, 1974. Available at: <https://casetext.com/case/export-import-bank-of-us-v-asia-pulp-paper-2>. Access in: 14 out. 2021.

US DISTRICT COURT. **Martin Marietta Corporation**, 1988, 856 F.2d, 625-26. Available at: <https://casetext.com/case/in-re-martin-marietta-corp>. Access in: 15 out. 2021.

US DISTRICT COURT. **Matter of Victor**, 422 F. Supp. 475, 476 - S. D. New York, 1976. Available at: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/422/475/1893421/>. Access in: 21 dez. 2021.

US DISTRICT COURT. **Scourtes v Fred Albrecht Grocery CO**, 15 F.R.D. 55, 58, N.D. Ohio, Western Division, 1953. Available at: <https://casetext.com/case/scourtes-v-fred-w-albrecht-grocery-co>. Access in: 19 out. 2021.

US DISTRICT COURT. **United States v. Loften**, 518, F. Supp. 839, 846, S.D. New York, 1981. Available at: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/518/839/2128996/>. Access in: 21 jan. 2022.

US DISTRICT COURT. **USA v. Cohn**, 303 F. Supp. 2d 672, 681, D. Maryland, 2003. Available at: <https://www.leagle.com/decision/2003975303fsupp2d6721908>. Access in: 20 set. 2021.

US DISTRICT COURT. **USA v. De Lillo**, 448 F. Supp 840, 842-3, 1978. Available at: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/448/840/2351430/>. Access in: 19 out. 2021.

US DISTRICT COURT. **USA v. IBM Corp.**, 66 F.R.D. 154, 178, S. D. New York 1974. Available at: <https://casetext.com/case/us-v-international-business-machines-corporation-2>. Access in: 14 dez. 2021.

US DISTRICT COURT. **Vodak v. Chicago**, n. 3, C. 2463, N.D. Illinois, 2004. Available at: <https://casetext.com/case/vodak-v-city-of-chicago>. Access in: 19 set. 2022.

US DISTRICT COURT. **Woolworth Corp Securities Class Action Litigation**, n. 94 Civ. 2217, 1996 WL 306576, S.D. New York, 1996. Available at: <https://www.casemine.com/judgement/us/5e6b24cd4653d05fb46b0622>. Access in: 21 set. 2022.

US SUPREME COURT. **Burdeau vs. McDowell**, 256 U.S. 465, 1921. Available at: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/256/465/>. Access in: 14 jul. 2022.

US SUPREME COURT. **CFTC v Weintraub**, 471 U.S. 343, 349, 1985. Available at: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/471/343/>. Access in: 16 ago. 2022.

US SUPREME COURT. **FTC v. Grolier**, 462 US 19, 1983. Available at: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/462/19/>. Access in: 21 jan. 2022.

US SUPREME COURT. **Hickman v Taylor**, 329 U.S. 495, 1947. Available at: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/329/495/>. Access in: 10 fev. 2022.

US SUPREME COURT. **Lugar vs Edmonson Oil Co**, 457 U.S. 922, 1982. Available at: [https://supreme.justia.com/cases/federal/us/457/922/#:~:text=Lugar%20v.-,Edmondson%20Oil%20Co.%2C%20Inc.,%2C%20457%20U.S.%20922%20\(1982\)&text=Due%20process%20requirements%20must%20be,securing%20the%20property%20at%20issue](https://supreme.justia.com/cases/federal/us/457/922/#:~:text=Lugar%20v.-,Edmondson%20Oil%20Co.%2C%20Inc.,%2C%20457%20U.S.%20922%20(1982)&text=Due%20process%20requirements%20must%20be,securing%20the%20property%20at%20issue). Access in: 17 set. 2022.

US SUPREME COURT. **Minnick vs California Department of Corrections**, 452 US 105, 1981. Available at: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/452/105/>. Access in: 05 out. 2022.

US SUPREME COURT. **United States v. Ruele**. N. 09-50161, 2009 WL 3152971. Available at: <https://cite.case.law/f3d/583/600/>. Access in: 15 jan. 2022.

US SUPREME COURT. **United States v. Stein**. Second Circuit. August 28, 2008.
Available at: <https://caselaw.findlaw.com/us-2nd-circuit/1278966.html>. Access in: 10 out. 2022.

US SUPREME COURT. **Upjohn Co. v. USA 449**. US. 383, 101 S. Ct 677, 1981.
Available at: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/449/383/>. Access in: 16 out. 2022.

US. United States. **An overview of the Organizational Guidelines**. 2021. Available at:
<https://www.ussc.gov/sites/default/files/pdf/training/organizationalguidelines/ORGOVERVIEW.pdf>. Access in: 20 set. 2022.